

## **Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria**

### **CIC Portugal 2020**

#### **Alteração ao Regulamento Específico “*Equipamentos para a Coesão Local*” dos Programas Operacionais Regionais do Continente (QREN)**

**Deliberação aprovada por consulta escrita em 9 de janeiro de 2015**

O n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estipula que a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada CIC Portugal 2020, assume as competências da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, nomeadamente a aprovação dos seus Regulamentos Específicos e respetivas alterações.

Considerando o objetivo de assegurar a plena utilização da dotação programada dos Programas Operacionais Regionais, nomeadamente, através da melhoria das condições de execução das operações, importa prever a elegibilidade das contribuições em espécie e da aquisição de terrenos, no que se refere a operações relacionadas com investimentos em equipamentos e serviços coletivos de proximidade, enquadráveis na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do regulamento específico “Equipamentos para a Coesão Local”.

Neste contexto, mediante proposta apresentada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, que mereceu parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, e após consulta realizada às Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais, a presente deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 procede à alteração do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, para consagrar a modificação descrita.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 74/2008, de 22 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo

83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 delibera aprovar o seguinte

1. Introduzir alterações ao Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”.
2. As alterações referidas no número anterior constam do anexo à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo as alterações efetuadas ao Regulamento Específico ser devidamente publicitadas pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais.

**O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional**

  
M. Castro Almeida

Anexo  
Regulamento Específico  
Equipamentos para a Coesão Local

Artigo Único

O artigo 7.º do Regulamento específico “Equipamentos para a Coesão Local”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 17 de abril de 2009, com as alterações aprovadas em 14 de agosto de 2009, em 20 de abril de 2010, em 4 de abril de 2011, em 30 de janeiro de 2012, em 20 de março de 2012 e 8 de agosto de 2012, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1. ....
  - a) .....
  - b) .....
    - i).....
    - ii).....
    - iii).....
    - iv).....
  - c) Relativamente a operações aprovadas no âmbito da tipologia de operações prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, sem prejuízo das Autoridades de Gestão poderem fixar regras de elegibilidade mais restritivas do que as expressas nos n.ºs 5 e 8 do Despacho n.º 10/2009, de 24 de setembro, tal como previsto no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, são também elegíveis as despesas seguintes:
    - i) Contribuições em espécie, desde que estejam preenchidas as condições previstas no n.º 8 do Anexo ao Despacho n.º 10/2009, de 24 de setembro, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
    - ii) Aquisição de terrenos, desde que estejam preenchidas as condições previstas no n.º 5 do Anexo ao Despacho referido na alínea anterior.
2. ....



